



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NA JUNTA DE FREGUESIA DE NEGRELOS (S. TOMÉ) PARA A GESTÃO DA CASA MORTUÁRIA DE S. TOMÉ DE NEGRELOS**

**Outorgantes**

Primeiro – Dr. Alberto Manuel Martins da Costa, divorciado, natural da freguesia União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, onde reside na Rua da Portela, nº 203, portador do Cartão de Cidadão número 09246985 0ZZ3, emitido pela República Portuguesa, válido até 09 de julho de 2018, o qual outorga na qualidade de vereador da câmara municipal de Santo Tirso, e em nome e representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo de competência delegada por despacho do senhor presidente da câmara de 21 de setembro de 2015, proferido ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 36º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, de 12 de outubro de 2015.

Segundo – Roberto Carlos Neto Figueiredo, casado, natural de Santo Tirso, portador do Cartão de Cidadão número 10313188 4zz 5, residente na Rua Vale Corneira, nº 117, 4795-710 São Tomé de Negrelos, o qual outorga na qualidade de presidente da junta da freguesia de Negrelos (São Tomé) e em sua representação, adiante designada por JF, pessoa coletiva territorial com o nº 509 016 260, com sede na Rua do Giestal, 214, 4795-631, São Tomé de Negrelos, concelho de Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

**Pressupostos:**

Considerando que os municípios dispõem de atribuições nos domínios do equipamento urbano e do património, conforme dispõem as alíneas a) e e) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, no âmbito dessas atribuições, compete à câmara municipal, nos termos do disposto na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I do mencionado diploma legal, gerir as instalações e serviços da sua



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

responsabilidade, designadamente as casas mortuárias que são da sua propriedade;

Considerando que a Casa Mortuária de S. Tomé de Negrelos, construída ao abrigo do direito de superfície constituído a favor do Município de Santo Tirso, encontra-se registada na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso com a descrição nº 2650/20130314, e inscrita na matriz predial urbana nº 1950, sita na Rua Justino F. Macieira, lugar da Igreja, freguesia de Negrelos (São Tomé), concelho de Santo Tirso;

Considerando que se afigura mais eficiente a gestão da Casa Mortuária de S. Tomé de Negrelos pela Junta de Freguesia de Negrelos (São Tomé), dado se tratar de uma atividade de proximidade e apoio direto à respetiva população, face às suas necessidades em concreto;

Considerando que compete à câmara municipal, nos termos do disposto nas alíneas l) e m) do artigo 16º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, preparar com a referida junta de freguesia o contrato de delegação de competências para a gestão da casa mortuária daquela freguesia e submetê-lo à assembleia municipal, para efeitos de autorização;

Considerando que a referida junta de freguesia reúne as condições necessárias para assegurar a gestão da referida casa mortuária, e que também a esta compete, nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do nº 1 do art.º 16º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, preparar com a CM o presente contrato de delegação de competências para gestão da Casa Mortuária de S. Tomé de Negrelos e submetê-lo à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização;

Considerando que, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das juntas de freguesia para a prossecução das suas atribuições;

Considerando que os contratos de delegação de competências devem, nos termos do artigo 115º, aplicável por força do disposto no art.º 122º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo ainda estes, ao abrigo da alínea g) do nº 1 do art.º 9º e alínea k) do nº 1 do art.º 25 do referido diploma legal, ser aprovados pela assembleia de freguesia e assembleia municipal, respetivamente;

Entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Negrelos (São Tomé) é celebrado, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato de delegação de competências, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

- 1- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Santo Tirso na Junta de Freguesia de Negrelos (S. Tomé) para a gestão da casa mortuária daquela freguesia, designada por Casa Mortuária de S. Tomé de Negrelos, por sua vez adiante designada por Casa Mortuária, bem como estabelecer as condições da sua utilização.
- 2- A referida delegação de competências compreende, designadamente, a utilização e fruição da Casa Mortuária, a contratação e gestão dos recursos humanos para proceder à manutenção, conservação, e limpeza das instalações, bem como a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.
- 3- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.

### **Cláusula Segunda**

#### **Horário de funcionamento da Casa Mortuária**

O horário de funcionamento da Casa Mortuária é o que se encontra estabelecido no Regulamento de Funcionamento da Casa Mortuária de S. Tomé de Negrelos.

### **Cláusula Terceira**

#### **Poderes de Fiscalização do Município**

Compete à CM, através do seu representante, a designar pelo presidente da câmara municipal, exercer o controlo da gestão da referida casa mortuária, traduzido no acompanhamento local e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis.

### **Cláusula Quarta**

#### **Obrigações da JF**

Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes da celebração do presente contrato, a JF compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

- a) Assumir a gestão a Casa Mortuária, nos termos do disposto no nº 2 da cláusula primeira, assegurando o seu funcionamento;



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- b) Elaborar, de acordo com o Anexo I do presente contrato, o Regulamento de Utilização e Funcionamento da Casa Mortuária de S. Tomé de Negrelos, dar cumprimento às disposições legais previstas no novo Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e submetê-lo à aprovação da respetiva assembleia de freguesia;
- c) Contratar e gerir o pessoal a afetar à Casa Mortuária, assegurando que sejam cumpridas as disposições legais inerentes à respetiva relação laboral, designadamente as relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho;
- d) Proceder ao pagamento dos vencimentos, segurança social, e seguros de acidentes de trabalho relativos ao pessoal adstrito à Casa Mortuária;
- e) Enviar à CM as cópias dos comprovativos dos pagamentos referidos na alínea anterior até ao dia 10 de cada mês;
- f) Proceder ao pagamento das despesas correntes, designadamente as relativas ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água à Casa Mortuária;
- g) Apresentar, mensalmente, cópia das faturas relativas ao pagamento dos serviços identificados na alínea anterior;
- h) Apresentar, anualmente, a relação das taxas cobradas no âmbito do Regulamento de Utilização e Funcionamento da Casa Mortuária da Casa Mortuária de S. Tomé de Negrelos, sem prejuízo da devida apresentação a solicitação da câmara municipal;
- i) Cumprir as orientações dadas pela CM, no sentido da boa gestão da Casa Mortuária;
- j) Facultar à CM o exercício do poder de fiscalização e acompanhamento da gestão da Casa Mortuária;
- k) Assegurar a utilização prudente e limpeza das instalações e equipamentos afetos à Casa Mortuária;
- l) Restituir as instalações, e os equipamentos afetos à Casa Mortuária no estado em que se encontravam no momento da celebração do presente protocolo, ressalvado o desgaste normal inerente a uma prudente utilização;
- m) Comunicar, de imediato, à CM qualquer situação que possa comprometer a utilização da Casa Mortuária;
- n) Assegurar o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos no caso de recurso à contratação pública para execução do presente contrato;



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- o) Assegurar o cumprimento das demais normas legais ou regulamentares que sejam aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- p) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela CM, inerentes à execução do presente contrato;
- q) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Obrigações da CM**

No âmbito do presente contrato, a CM, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato, nos termos do disposto na cláusula seguinte;
- b) Exercer os poderes de fiscalização de forma a garantir a boa gestão da Casa Mortuária e o cumprimento das normas aplicáveis;
- c) Prestar o apoio técnico, solicitado pela JF, necessário à execução das competências delegadas pelo presente contrato;

#### **Cláusula Sexta**

##### **Recursos Financeiros**

Para execução das competências delegadas por este contrato, a CM compromete-se a transferir, mensalmente, para a JF a quantia de 200,00€ (duzentos euros) para fazer face aos encargos correntes inerentes à gestão da Casa Mortuária, conforme Anexo II do presente contrato e que dele fica a fazer parte integrante para os devidos efeitos legais.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Responsabilidade civil**

São da responsabilidade da JF os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências.

#### **Cláusula oitava**

##### **Modificações objetivas**



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato;
- b) Por decisão judicial.

#### **Cláusula Nona** **Cessação do contrato**

1- O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos:

- a) Caducidade;
- b) Revogação;
- c) Resolução.

2- A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### **Cláusula Décima** **Caducidade**

1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade.

3- No caso de cessação do presente acordo por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pela CM.

#### **Cláusula Décima-Primeira** **Revogação**

O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo.

#### **Cláusula Décima-Segunda** **Resolução**

1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

2- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pela CM.

### **Cláusula Décima-Terceira** **Litígios**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

### **Cláusula Décima-Quarta** **Regime aplicável**

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações.

### **Cláusula Décima-Quinta** **Vigência**

- 1- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, devendo as partes promover a sua publicitação.
- 2- O período de vigência deste contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.
- 3- O presente contrato considera-se renovado após a instalação do seguinte órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município a sua caducidade, sem prejuízo do referido órgão poder denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

Os encargos assumidos pelo MST, previstos na cláusula sétima, serão satisfeitos pela rubrica orçamental com a classificação económica 04050102, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental nº 1600/2015.

O compromisso inerente aos encargos assumidos pelo presente contrato está registado no sistema de contabilidade com o nº 1565/2015 datado de 12 de



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

junho de 2015.

A junta de freguesia de Negrelos (São Tomé) tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, conforme certidão emitida, via eletrónica, pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 14 de outubro de 2015, e válida por seis meses.

A celebração do presente contrato de delegação de competências foi aprovada pela assembleia municipal de 30 de junho de 2015 (item 17 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal de 18 de junho de 2015 (item 8 da respetiva ata), foi aprovada pela assembleia de freguesia de S. Tomé de Negrelos de 25 de setembro de 2015 e pela junta de freguesia em 4 de setembro de 2015 (ponto 1) e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 26 de novembro de 2015.

O Primeiro Outorgante

*Alberto Manuel Martins da Costa*

O Segundo Outorgante

*Roberto Carlos dos Reis Figueiredo*





SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

ANEXO I

## REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA CASA MORTUÁRIA DE S. TOMÉ DE NEGRELOS - PROJETO

### Nota Justificativa

No âmbito do contrato de delegação de competências, celebrado em \_\_\_\_\_, entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Negrelos (São Tomé), ao abrigo do disposto no nº 2 artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi atribuída à Junta de Freguesia de Negrelos (São Tomé) a gestão da Casa Mortuária de S. Tomé de Negrelos, assim designada.

Nestes termos, impõe-se proceder à regulamentação das condições de funcionamento da referida casa mortuária.

Para efeitos do disposto no art.º 99º do Novo Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei 4/2015, de 7 de fevereiro, considera-se que o presente regulamento constitui um documento administrativo fundamental para se estabelecer as regras do funcionamento da Casa Mortuária de S. Tomé de Negrelos.

O presente regulamento prevê, também, a criação de uma taxa de utilização, a qual se destina à arrecadação de receitas para fazer face às despesas com a manutenção e conservação das referidas instalações, pelo que se considera que esta medida supera o custo da elaboração do presente Regulamento.

O presente regulamento tem por lei habilitante o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, a alínea h) do nº 1 do artigo 16º e alínea f) do nº 1 do art.º 9º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e a alínea d) do nº 1 do artigo 23º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

O projeto do presente regulamento foi objeto de consulta pública.

### Artigo 1º

#### Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as condições de funcionamento da Casa Mortuária de S. Tomé de Negrelos, adiante designada Casa Mortuária.



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## **Artigo 2º**

### **Definições**

Para efeitos do presente regulamento, são considerados “utilizadores” da Casa Mortuária os familiares do defunto ou quem o represente.

## **Artigo 3º**

### **Âmbito de aplicação**

1- A Casa Mortuária destina-se à utilização de toda a população residente na área geográfica da freguesia de Negrelos (São Tomé) bem como àqueles que, nela, não residam mas cujos funerais se destinam ao cemitério de S. Tomé de Negrelos.

2- A utilização da Casa Mortuária carece de prévia autorização da referida junta de freguesia.

## **Artigo 4º**

### **Competências**

Compete à Junta de Freguesia de Negrelos (São Tomé):

- a) Assegurar a gestão e utilização das instalações da Casa Mortuária;
- b) Zelar pela segurança das instalações e respetivos bens;
- c) Analisar e tomar posição sobre todo e qualquer caso omissos no presente regulamento;
- d) Mandar proceder à limpeza da casa Mortuária após a realização de cada funeral.

## **Artigo 5º**

### **Taxa de utilização**

1- Pela utilização da Casa Mortuária de S. Tomé de Negrelos é devida a seguinte taxa de utilização:

- a) Residentes ou naturais da freguesia de Negrelos (São Tomé) – 50.00€;
- b) Cidadãos vindos de outras freguesias – 75,00€.

2- A taxa de utilização da Casa Mortuária encontra-se publicitada na secretaria da Junta de Freguesia de Negrelos (São Tomé) e na internet, no sítio institucional da referida junta de freguesia.



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

3- As atualizações da referida taxa de utilização carecem de prévia aprovação da assembleia de freguesia e da devida publicitação nos termos legais.

### **Artigo 6º**

#### **Forma e prazos de pagamento**

1. Pela taxa de utilização cobrada será emitida, pela secretaria da Junta de Freguesia de Negrelos (São Tomé), a respetiva guia de receita.
2. O pagamento da taxa de utilização será efetuado na secretaria da referida junta de freguesia, na data da sua requisição, com a entrega da respetiva chave.

### **Artigo 7º**

#### **Material fixo e móvel**

Os materiais fixos e móveis existentes na Casa Mortuária fazem parte integrante do respetivo prédio.

### **Artigo 8º**

#### **Legitimidade para requisitar a Casa mortuária**

A utilização da Casa Mortuária deverá ser solicitada, previamente, tendo legitimidade, para o efeito, as seguintes pessoas:

- a) O cônjuge sobrevivente;
- b) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas à dos cônjuges;
- c) Qualquer herdeiro ou familiar;
- d) As agências funerárias.

### **Artigo 9º**

#### **Local de requisição da Casa Mortuária**

- 1 – A requisição da Casa Mortuária é efetuada, pelos interessados, na secretaria da Junta de Freguesia de Negrelos (São Tomé), durante o horário normal de expediente.
- 2 - Aos sábados, domingos, feriados e dias equiparados (tolerância de ponto) e nos restantes dias úteis fora do horário da secretaria, a utilização da Casa Mortuária é assegurado pelo executivo da junta de freguesia ou por quem este designar.



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

3 – Quando o serviço for assegurado nos termos do número anterior, o pagamento da taxa de utilização será efetuado na secretaria, no primeiro dia útil imediato a seguir ao funeral.

### **Artigo 10º**

#### **Casos especiais**

A Junta de Freguesia de Negrelos (São Tomé) poderá isentar ou reduzir o montante da taxa de utilização nos casos devidamente fundamentados.

### **Artigo 11º**

#### **Deveres gerais dos utilizadores**

Os utilizadores da Casa Mortuária ficam obrigados a assegurar o cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Salvaguarda do silêncio no interior da casa mortuária;
- b) Proibição de fumar ou consumir bebidas alcoólicas no interior e zona circundante da Casa Mortuária.
- c) Proibição da entrada e permanência de animais vivos, salvo os casos previstos na lei (acompanhamento de cegos);
- d) Assunção dos prejuízos causados nas instalações da Casa Mortuária;
- e) Proibição da prática de quaisquer atos suscetíveis de deteriorar ou sujar as instalações da Casa Mortuária;
- f) Proibição de transitar ou permanecer nos espaços ajardinados, bem como de não danificar árvores, canteiros e demais espaços ajardinados.

### **Artigo 12º**

#### **Proibição da perturbação da ordem pública**

Não são permitidas quaisquer perturbações da ordem pública no interior da Casa Mortuária, ou a prática de quaisquer atos ofensivos da memória do defunto ou das autoridades, reservando-se, a junta de freguesia de Negrelos (São Tomé), o direito de ordenar ao infrator a evacuação do local.

### **Artigo 13º**

#### **Infrações contraordenacionais e coimas**



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

1- A violação de qualquer das disposições constantes das alíneas a) a f) do artigo 10º do presente regulamento, constitui infração contraordenacional punível com coima de 250,00€ até ao máximo de 1.000,00€.

2- A competência para determinar a instauração e instrução dos processos de contraordenação por violação ao disposto no presente regulamento bem como para aplicar as respetivas coimas é do presidente da junta de freguesia de Negrelos (São Tomé).

#### **Artigo 14º**

##### **Entrada de cadáveres**

1- A entrada de cadáveres na Casa Mortuária poderá ser efetuada em qualquer hora do dia.

2- Será expressamente proibida qualquer entrada de cadáveres no decurso de alguma cerimónia fúnebre, devendo ser aguardado que a mesma termine.

#### **Artigo 15º**

##### **Horário de Funcionamento**

1- O horário de funcionamento da Casa Mortuária é o seguinte:

a) Horário de Inverno: Abertura- 9.00h- Encerramento: 23.00h;

b) Horário de Verão: Abertura- 8.30h – Encerramento 24.00h;

2- A utilização da Casa Mortuária para além do horário fixado no número anterior carece de prévia autorização da Junta de Freguesia de Negrelos (São Tomé).

#### **Artigo 16º**

##### **Fim de utilização da Casa Mortuária**

1 – No final da utilização da Casa Mortuária, o responsável pelo funeral retirará todos os adereços e objetos da cerimónia fúnebre.

2 – A utilização do espaço bem como os seus equipamentos é da responsabilidade dos utilizadores, devendo, os mesmos, ser mantidos nas mesmas condições em que se encontravam.

#### **Artigo 17º**

##### **Ornamentação**



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

A ornamentação, decoração e demais utensílios necessários às cerimónias fúnebres são da responsabilidade dos utilizadores da Casa Mortuária.

### **Artigo 17º**

#### **Direito à privacidade**

O direito à privacidade será salvaguardado nos seguintes casos:

- a) A solicitação dos utilizadores;
- b) No caso de ser necessário o manuseamento do corpo do defunto.

### **Artigo 18º**

#### **Féretro**

- 1- O primeiro féretro que entrar na Casa Mortuária será colocado na câmara ardente.
- 2- No caso de haver 2 (dois) féretros em depósito, a sala será dividida, e o segundo féretro ocupará o pouso dois.
- 3- A entrada e saída dos féretros deverá ser sempre efetuada pela porta destinada para o efeito.

### **Artigo 19º**

#### **Omissões**

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Negrelos (São Tomé).

### **Artigo 20º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

**ANEXO II**  
**DESPESAS DA CASA MORTUÁRIA**

	<b>Estimativa mensal</b>	<b>Estimativa anual</b>
Água	13,51 €	162,12 €
Luz	80,64 €	967,77 €
Limpeza	48,33 €	580 €
Funcionário	60,42	725 €
<b>Total</b>	<b>202,90 €</b>	<b>2.434,89 €</b>